



Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

3º Aditamento à LICENÇA AMBIENTAL n.º 3/2015/DRA de 7 de outubro de 2015

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP),
é concedida a Licença Ambiental ao operador

EDA - Eletricidade dos Açores, S.A.

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 012 032, para a instalação

Central Termoelétrica do Belo Jardim

sita em Rua dos Pastos, freguesia de Santa Cruz e concelho da Praia da Vitória.

A presente licença é válida até 30 de setembro de 2020.

Horta, 31 de janeiro de 2020

O DIRETOR REGIONAL DO AMBIENTE

Hernâni Jorge

**Este aditamento é parte integrante da Licença Ambiental n.º 3/2015/DRA,
de 7 de outubro de 2015**

Âmbito

Alteração da frequência de monitorização de alguns parâmetros para as fontes de emissão pontual FF7, FF10 e FF15.

Alteração dos Quadros 8 e 9 do Ponto 2.2.1.4 (Emissões para o ar – Monitorização)

**Quadro 8 – Condições de monitorização associadas às fontes pontuais FF1 a FF10
(Grupos eletrogeradores)**

Poluentes		VLE ⁽¹⁾ (mg/m ³ N)	Frequência de monitorização									
			FF1	FF2	FF3	FF4	FF5	FF6	FF7	FF8	FF9	FF10
Partículas (PTS)	G1-G4	80*	A	A	A	A	P	P	P	P	P	P
	G5-G10	120*										
Monóxido de carbono (CO)		230*	A	A	A	A	P	P	P	P	P	P
Dióxido de enxofre (SO ₂)		550*	A	A	A	A	P	P	P	P	P	P
Óxidos de azoto (NOx)	G1-G4	2 100*	A	A	A	A	C	C	C	C	C	C
	G9-G10											
	G5-G8	2 500										
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)		5	T	T	T	T	P	P	P	P	P	P
Compostos Orgânicos Voláteis Não Metânicos (COVNM)		50	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Fluoretos (F ⁻)		5	T	T	T	T	T	T	P	T	T	P
Cloretos (Cl ⁻)		30	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T
Metais I ⁽²⁾		0,2	T	T	T	T	T	T	T	T	P	T
Metais II ⁽³⁾		1	T	T	T	T	P	P	P	P	P	P
Metais III ⁽⁴⁾		5	T	T	T	T	T	T	T	T	T	T

C – Monitorização em Contínuo;

P – Monitorização Pontual, duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

T – Monitorização Trienal, uma vez de três em três anos;

A – Monitorização Anual – uma vez por ano.

(1) Segundo o anexo I da Portaria nº 98/2012, de 28 de agosto, para um teor de 15% de O₂ de gás seco nos efluentes gasosos. Os valores assinalados com asterisco (*) foram baseados na caracterização das emissões gasosas da instalação;

(2) Mercúrio e Cádmiio;

(3) Arsénio e Níquel;

(4) Chumbo, Crómio e Cobre.

**Quadro 9 – Condições de monitorização associadas à fonte pontual FF15
(Caldeira de vapor)**

Parâmetro	VLE ⁽¹⁾ (mg/Nm³)	Frequência de Monitorização
Partículas	150	Trienal ⁽³⁾
Óxidos de azoto (NO _x)	750	Trienal ⁽³⁾
Monóxido de carbono (CO)	500	Trienal ⁽³⁾
Dióxido de enxofre (SO ₂)	1 700	Bianual ⁽²⁾
Sulfureto de Hidrogénio (H ₂ S)	5	Trienal ⁽³⁾
Compostos Orgânicos Voláteis (COV)	50	Trienal ⁽³⁾
Níquel (Ni)	1	Bianual ⁽²⁾
Vanádio (V)	5	Trienal ⁽³⁾

(1) Segundo a Portaria nº 95/2016, de 9 de setembro, para um teor de 3% de O₂ de gás seco nos efluentes gasosos;

(2) A monitorização deverá ser efetuada duas vezes em cada ano civil, com intervalo mínimo de dois meses entre medições;

(3) Uma monitorização de três em três anos.